



LEI Nº 634 /91

Em, 03 de Dezembro de 1.991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. = = = = =

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Pau dos Ferros, contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal-CEF, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PRODURB, no valor de CR\$.550.000,000,00 (Quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros), atualizado' pelo índice aplicado às contas vinculadas do FGTS, ou por outro índice oficial a ser adotado pela CEF, destinado a Pavimentação e Drenagem de Diversas Ruas.

ART.2º - Para a garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contratado pelo Município, observada a finalidade indicada pelo art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a CEF, em caráter irrevogável e irretratável, as Parcelas do Imposto sobre operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços' de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações-ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios-FPM e/ou produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venha a substituí-las, durante o prazo de vigência' do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

§ 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal-CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser prontas e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

C.G.C. (M.F.) 98.148.421/0001-76

Rua Getúlio Vargas, 1323

CEP 59.900

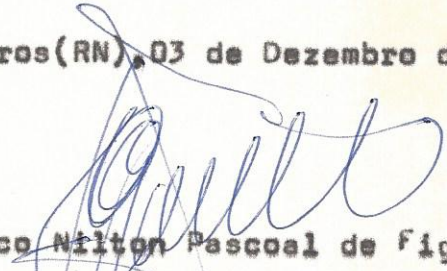
§ 2º - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contratado.

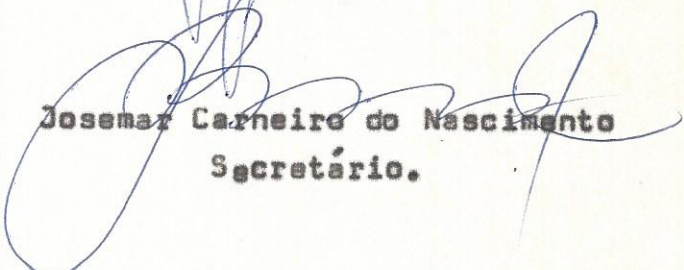
ART. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pau dos Ferros (RN), 03 de Dezembro de 1.991.


Dr. Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo
Prefeito.


Josemar Carneiro do Nascimento
Secretário.